

FREGUESIA DE ASSENTIZ

Regulamento n.º 669/2024

Sumário: Promove o Regulamento de Apoio às Famílias e Incentivo à Natalidade a vigorar na Freguesia de Assentiz.

O decréscimo da taxa de natalidade, principalmente nesta região com população envelhecida, é uma questão preocupante e que necessita de respostas que procurem inverter tal situação. A freguesia de Assentiz não passa imune a esta tendência, sendo que a sua população tem vindo a decrescer de geração em geração.

A Freguesia de Assentiz pretende, no âmbito das suas atribuições em matéria de ação social, contribuir para o aumento da natalidade, para a fixação da população mais jovem e para a melhoria das condições de vida das famílias residentes no seu território, pelo que se justifica a aprovação de incentivos específicos que permitam atingir estes objetivos, contribuindo ainda, reflexamente, para o desenvolvimento socioeconómico da região.

O presente Regulamento de Incentivo ao Apoio à Natalidade integra medidas especificamente direcionadas para as famílias, de forma que as mesmas tenham apoio e que contrariem a realidade com a qual nos debatemos.

O presente regulamento é elaborado de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea f) do n.º 2 do art. 7.º e da alínea h) do n.º 1 do art. 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade da Freguesia de Assentiz regula as condições de atribuição e tipologia de incentivos à natalidade na Freguesia de Assentiz.

Artigo 2.º

Tipologias de apoio

1 – O apoio às famílias e incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um apoio monetário no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

2 – O apoio tem como objetivo apoiar a aquisição de produtos e materiais necessários ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança.

Artigo 3.º

Beneficiários

São elegíveis para receber os apoios previstos no presente regulamento as crianças nascidas após 1 de janeiro de 2024, cujos progenitores casados ou unidos de facto, progenitor com que comprovadamente resida ou pessoa singular a quem esteja administrativa ou judicialmente confiada resida e esteja recenseada na Freguesia de Assentiz.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que pelo menos um dos progenitores, casados ou unidos de facto, o progenitor com que a criança comprovadamente resida ou a pessoa singular a quem a criança esteja administrativa ou judicialmente confiada resida há, pelo menos, 6 (seis) meses na Freguesia de Assentiz;

b) Que a criança resida efetivamente no território da freguesia com o(s) progenitor(es) ou pessoa singular a quem esteja administrativa ou judicialmente confiada;

c) A apresentação de todos os documentos solicitados devidamente atualizados;

Artigo 5.º

Requerimento inicial

1 – O procedimento inicia-se a requerimento de uma das seguintes pessoas:

a) Qualquer dos progenitores com quem a criança comprovadamente resida;

b) Pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

2 – O requerimento inicial será feito em impresso próprio disponibilizado pelos serviços da Junta de Freguesia de Assentiz e será ali entregue presencialmente ou via correio eletrónico instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão do assento de nascimento da criança;

b) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB) para transferência;

c) Outros documentos considerados necessários à comprovação dos requisitos de atribuição do apoio;

3 – O requerente deverá ainda exibir o respetivo documento de identificação pessoal e autorizar a consulta da plataforma para verificação de que se encontra recenseado na freguesia há, pelo menos, 6 (seis) meses.

Artigo 6.º

Prazo

1 – O incentivo de apoio à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança ou após a notificação da decisão das entidades competentes que confiem a criança, até noventa (90) dias de idade, às pessoas mencionadas na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º

2 – Quando o nascimento tiver ocorrido após 1 de janeiro de 2024, mas antes da entrada em vigor do presente regulamento, o prazo mencionado no n.º 1 conta-se a partir da respetiva entrada em vigor.

3 – Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 7.º

Decisão

1 – Recebido o requerimento inicial instruído com os documentos necessários, os serviços procedem à respetiva análise e propõem à Junta de Freguesia de Assentiz:

a) O deferimento do pedido, quando reunidas com condições previstas no regulamento;

b) O indeferimento do pedido, quando não estejam reunidas as condições previstas no regulamento ou tenha sido possível constatar que o requerente prestou falsas declarações.

2 – Caso os serviços identifiquem a falta de qualquer documento essencial para aferir da verificação dos requisitos de atribuição do apoio, antes de propor o indeferimento do pedido, notificam o interessado para, em prazo razoável, apresentar os elementos em falta.

3 – Pretendendo a Junta de Freguesia de Assentiz indeferir o pedido, será o interessado notificado para exercer, querendo, o seu direito de audiência prévia, nos termos legais.

4 – A decisão final da Junta de Freguesia de Assentiz é sempre notificada aos interessados e o apoio deve ser atribuído no prazo máximo de 30 dias após a notificação.

Artigo 8.º

Perda do Apoio

1 – Há lugar a perda do apoio concedido, devendo os montantes recebidos ser devolvidos, nos seguintes casos:

- a) Quando o apoio tenha sido atribuído em resultado de falsas declarações do requerente;
- b) Quando o(s) progenitor(es) ou pessoa a quem a criança esteja administrativa ou judicialmente confiada mudem a sua residência para fora do território da freguesia ou deixem de estar recenseados nos cadernos eleitorais da freguesia.

Artigo 9.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Assentiz.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de abril de 2024. – O Presidente da Junta de Freguesia, Leonel Seguro dos Santos.

317720616